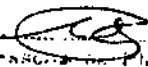


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 15/04/1999.

Em 13/4/99


Legislação Planária

Handwritten signature

MENSAGEM Nº 113 /99-GAG

Brasília-DF, 13 de ABRIL de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

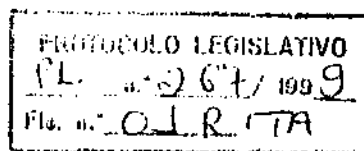
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, que altera o uso da chácara nº 04, do trecho 06, do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul – RA.XVI, passando de residencial para área institucional, com atividade de educação, excetuando-se a de nível superior.

A propositura justifica-se pelo relevante trabalho pedagógico já desenvolvido no local há algum tempo, atendendo amplamente a demanda da comunidade do Lago Sul. Esta, comovida, apoia a iniciativa de institucionalizar a referida ação educacional, pois pela carência de área para abrigar esse tipo de iniciativa educacional, de fundamental importância para a cidade, corre o risco de ver inviabilizada a continuidade do atendimento aos moradores da região.

Registramos, ainda, que não há qualquer resistência da parte do proprietário do imóvel, de ressarcir o Poder Público pelo possível aumento do valor comercial do imóvel, a ser avaliado pela TERRACAP, não havendo, dessa forma, óbice maior para aprovação do projeto, conforme poderão avaliar os nobres legisladores dessa Câmara Legislativa.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



À Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº 267/99

Altera o uso de área no Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso residencial previsto para a Chácara 04, do Trecho 06, do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, que passa a ser destinado ao uso institucional, com atividade de educação, excetuando-se o ensino superior.

Art. 2º A expedição do alvará de funcionamento para aquela área estará condicionada a comprovação, pelo proprietário da unidade imobiliária de que trata o art. 1, do ressarcimento ao Poder Público, da importância havida com o aumento do valor comercial do imóvel, na forma da avaliação a ser procedida pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

3/

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 267/1999
Fla. n.º C2 R 17A